

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/2026 de 12 de maio

Sumário: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, que cria o Fundo Social designado “Fundo MAIS”.

O Fundo MAIS foi criado pelo Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, com o objetivo de financiar projetos, ações, atividades e medidas de políticas sociais de proteção dos grupos mais vulneráveis, visando a eliminação da pobreza extrema.

Com a revisão legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, o Fundo MAIS passou a contar com um Coordenador, encarregue da gestão técnica e operacional.

Não obstante, permaneceram inalteradas algumas competências do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, órgão composto pelo(a) Diretor(a) Geral da Inclusão Social (DGIS), que preside, pelo(a) Diretor(a) Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Departamento Governamental responsável pela área da Inclusão Social (DGPOG), pelo(a) Presidente do Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) e pela(a) Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescentes (ICCA).

Os membros do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, para além das funções que exercem em regime de exclusividade nas instituições que dirigem (DGIS, DGPOG, CNPS e ICCA), reúnem-se mensalmente ou sempre que necessário, disponibilizando tempo e assegurando, sem qualquer contrapartida financeira, as condições indispensáveis ao funcionamento e à execução das atividades do Fundo.

Importa, por isso, assegurar condições adequadas ao funcionamento regular do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, órgão responsável pela definição de orientações estratégicas e pela supervisão da execução das medidas financiadas pelo Fundo, cuja atividade exige disponibilidade, análise técnica e participação efetiva dos seus membros.

A atribuição das senhas de presença, em montante a fixar por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Inclusão Social, que ora se introduz, visa simultaneamente reconhecer e valorizar a dedicação e o contributo técnico dos membros do Conselho Diretivo nas reuniões, funcionar como compensação pecuniária e reconhecimento do tempo disponibilizado nessas reuniões, ao mesmo tempo que promove maior regularidade, qualidade e eficácia na tomada de decisões estratégicas, estimulando a boa governação e reforçando o compromisso institucional, alinhando o funcionamento deste órgão com soluções adotadas noutros conselhos e órgãos colegiais da Administração Pública.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, que cria o Fundo Social designado “Fundo MAIS”.

Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro

É alterado o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Os membros do Conselho Diretivo têm direito a senha de presença pelas suas participações nas reuniões, no montante a fixar por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Inclusão Social.

6 - [*Anterior n.º 5*].”

Artigo 3º

Produção de efeitos

1 - O regime de atribuição de senhas de presença previsto no n.º 5 do artigo 8º produz efeitos a partir de 1 de maio de 2024.

2 - O disposto no número anterior aplica-se às reuniões do Conselho Diretivo devidamente convocadas e registadas em ata.

3 - A execução do presente artigo fica condicionada à existência de cabimentação orçamental e às dotações disponíveis, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 7 de abril de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

Promulgado em 8 de maio de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.